

ou fóra da Freguezia. No Regulamento o Governo comminará como multa, aos jornaleiros livres que desobedecerem ao preceito d'esta Lei, a prestação de serviço gratuito por tres á quinze dias na mesma ou outra obra publica; e aos fazendeiros a multa de cinco mil réis de cada escravo que faltar no numero pedido em virtude do Art. 4.º Este Regulamento será interinamente executado até que seja approvedo pela Assembléa a quem será presente.

Art. 9.º Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 2—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica auctorisado a mandar fazer desde já a estrada, que da Villa do Bananal segue para o porto de Jurumerim da Cidade de Angra dos Reis, pela Serra denominada—do Ramos—na parte pertencente a esta Provincia, despendendo para este fim a quantia de um conto e duzentos mil réis mensaes. A renda da Barreira continuará a ser empregada em facilitar o transito da estrada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 3—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. A Freguezia de Una fica desmembrada do Municipio de São Roque, e reunida ao da Cidade de Sorocaba. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º As divisas entre os Municipios de Mogy das Cruzes e Jacarehy ficam marcadas pelo Rio Parahiba abaixo até onde faz barra o Ribeiram Putheli, e subindo por este até o lugar denominado—Pescaria—d'ahi em direitura por um espigão, que vai dar no Ribeiram dos Monos, e seguindo este a tocar na ponta do morro chamado—Serrote—que é o que está unido á casa de Custodio Ferreira da Silva Airan.

Art. 2.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

LEI N. 5—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica elevada á Freguezia com as mesmas divisas que ora tem, a Capella curada de Nossa Senhora da Conceição do Embaú ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 6—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. A Freguezia de Nossa Senhora do Campo-largo fica desannexada do Municipio de Jundiahy, e reunida ao de Atibaia ; revogada a Lei Provincial numero trinta e tratro, de quinze de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, e mais disposições em contrario.

LEI N. 7—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Freguezia no districto de cima da Serra do Botucatù, Municipio de Itapetininga.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, ouvindo a respectiva Camara, lhe designará as divisas ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 8—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica instaurado desde já o artigo sessenta da Lei Provincial numero dezesete de vinte e seis de Março de mil oitocentos e quarenta, sobre a nomeação e demissão dos Collectores, e revogado o artigo onze da Lei Provincial numero dez de dezanove de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, e mais disposições em contrario.

LEI N. 9—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

